

**SUPERINTENDÊNCIA ACADÊMICA
SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – SIB**

ATO NORMATIVO SIB 06/2018

Assunto: Empréstimo de Chromebook.

A Direção do Sistema Integrado de Bibliotecas, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para orientar a Comunidade Acadêmica do Grupo Tiradentes, quanto a empréstimo de Chromebook.

RESOLVE:

Art.1 O prazo de empréstimo e número de exemplares disponíveis para operações de empréstimo de Chromebook nas Bibliotecas mantidas pelo Grupo Tiradentes são estabelecidos conforme:

- a) O prazo de empréstimo para os Chromebooks será de 05 (cinco) horas, devendo ser utilizado somente nas dependências do Grupo Tiradentes;
- b) Cada usuário terá direito ao empréstimo de 01 (um) Chromebook.

Art.2 Terão acesso ao serviço de empréstimo de Chromebook, apenas os usuários regularmente matriculados e ativos, que possuam carteira estudantil para a realização do empréstimo;

Art.3 No ato do empréstimo o usuário assume total responsabilidade pelo equipamento e declara aceitar as normas regidas por esse ato normativo;

Art.4 O usuário deverá conferir o estado de funcionamento do Chromebook no ato do empréstimo.

Art.5 No caso de danos, perda, roubo e/ou extravio do equipamento ou de seus acessórios, o usuário deverá providenciar o reparo ou reposição do item emprestado;

- a) A reposição do equipamento perdido, roubado, extraviado ou sem condições de conserto, será ressarcido através de pagamento atual do bem;
- b) Em caso de dano o equipamento será vistoriado pelo setor de informática que emitirá um laudo, constatando a necessidade de conserto ou reposição do equipamento;
- c) O usuário deverá efetuar o pagamento do conserto do equipamento, após a entrega do laudo;

Art.6 Dispõe-se sobre o equipamento retirado:

- a) É de inteira responsabilidade do usuário o conteúdo acessado e utilizado através do equipamento.
- b) Não é permitida a instalação ou downloads de softwares no equipamento que não sejam para uso acadêmico.

- c) O equipamento deverá ser devolvido ligado para que o funcionário possa fazer a conferência.
- d) O usuário deverá aguardar a conferência do equipamento e a entrega do comprovante de devolução, caso contrário, será responsabilizado por qualquer dano identificado em sua ausência.
- e) A biblioteca não se responsabiliza pela perda de quaisquer arquivos do usuário em decorrência da preparação do computador portátil para novo empréstimo.

Art.7 Das penalidades:

- a) Será cobrada multa de R\$10,00 (dez reais) por dia, quando ocorrer o atraso na devolução do Chromebook.
- b) A não devolução do Chromebook e a não quitação de eventuais débitos com a biblioteca constitui infração, que impedirá novos empréstimos e a emissão do documento de Nada Consta.

Art.8 As Bibliotecas reservam-se o direito de alterar prazos, exigir devolução e vedar a saída de Chromebooks, desde que assim determinem as orientações didático-pedagógicas.

Art.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Centro de Difusão do Conhecimento.

Art.10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Eveli P. Barros Freire
Direção do Sistema de Bibliotecas

Temisson José dos Santos
Superintendência Acadêmica

Aracaju, 05 de fevereiro de 2018

Nº da revisão: 04	Aprovado por: Eveli Freire	Data da aprovação: 05/02;2018
Natureza da revisão: atualização de acordo com normativo.		p. 2